



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 10

Ata n.º 11
2019.06.06

**CASA DO BENFICA EM FELGUEIRAS - COMEMORAÇÃO DO CAMPEONATO
SPORT LISBOA E BENFICA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS
APOIOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO** - Presente a proposta do Senhor Vereador

Joel Costa, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À reunião de
Câmara para ratificação do presente despacho".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi
tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA – RATIFICAÇÃO

COMEMORAÇÃO DO CAMPEONATO SPORT LISBOA E BENFICA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS

Considerando que:

A Casa do Benfica em Felgueiras pretende realizar no dia 18 de maio, Comemoração do Campeonato Sport Lisboa e Benfica.

Dada a finalidade da iniciativa solicitaram vários apoios à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere **isentar** a requerente do pagamento das seguintes **taxas**:

- Licenciamento especial de ruído, no valor de ----- 27,03 €

Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

- Licenciamento de ocupação do espaço público, no valor total de -----256,62 €

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas Município de Felgueiras.

Mais proponho que

A Câmara Municipal delibere **conceder** os seguintes **apoios**:

- Condicionamento de trânsito e apoio da Polícia Municipal, com custo estimado de 106,62 €

- Cedência de 50 barreiras, com custo estimado de -----160,00 €

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que até à data da realização do evento não irá reunir ordinariamente nem se afigura possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, proponho ao Senhor Presidente que, usando da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nesta circunstância excecional, despache no sentido da aprovação da presente proposta, sujeitando tal despacho a ratificação na primeira reunião que ocorrer após a data do despacho.

Felgueiras, 17 de maio de 2019

O Vereador do Pelouro,



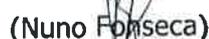
(Joel Costa)

Aprovo a proposta.

À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho,

Felgueiras, 17 de maio de 2019

O Presidente,



(Nuno Fonseca)





CASA DO BENFICA EM FELGUEIRAS

Casa nº 84 – Fundada em 18 de Junho de 1996

NIF:
503970298

A' P.M.
Ao S.A.
15/05/2019

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras
Dr. Nuno Fonseca

Tendo em vista a comemoração do Campeonato, que poderá vir a ser conquistado pelo Sport Lisboa e Benfica, no próximo dia 18 de Maio de 2019, a Casa do Benfica em Felgueiras vem por este meio solicitar a autorização / licenças para:

- ✓ a utilização de duas tendas que irão estar nos estacionamentos enfrente à casa do Benfica;
- ✓ a vossa autorização para o corte de trânsito na Av. Dr. Leonardo Coimbra entre a Agência Bancária Barclays e as bombas de gasolina pelo período entre as 18:00H e as 23:00H;
- ✓ o apoio da Policia Municipal para o ordenamento de transito na via publica;
- ✓ a cedência de barreiras de trânsito para sexta-feira com o intuito de vedar o espaço citado (+/~50) – Zona de estacionamento.

Agradecendo desde já atenção dispensada a direcção aproveita para convidar V. Exa a estar presente neste evento.

Felgueiras, 14 de Maio de 2019

contacto: 91244 6983
Da Liliana

Atentamente,
Casa Benfica Felgueiras
A Direcção

[Handwritten signature: Roberto Moreira]

(Roberto Moreira – Presidente CB Felgueiras)

olga.magalhaes@cm-felgueiras.pt

De: Casa Benfica Felgueiras <cbfelgueiras@slbenfica.pt>
Enviado: 16 de maio de 2019 17:01
Para: Secretária - Olga Magalhães
Assunto: Pedido de isenção de taxas

Boa tarde D. Olga,

Venho pelo presente solicitar a ISENÇÃO das taxas que poderão estar associadas ao processo/requerimentos solicitados à Câmara Municipal de Felgueiras, no âmbito das licenças/autorizações que a Casa do Benfica solicitou para a comemoração do Campeonato que poderá vir a ser conquistado pelo Sport Lisboa e Benfica.

Atentamente,
Liliana Moreira



CASAS BENFICA

DEPARTAMENTO DE CASAS, FILIAIS, DELEGAÇÕES E CULTURA DO SLB



ESTATUTOS CASAS DO BENFICA

CASA DO BENFICA DE FELGUEIRAS

ESTATUTOS APROVADOS NO 31.º CONGRESSO DE CASAS, FILIAIS E DELEGAÇÕES DO S.L. BENFICA
5 E 6 DE JULHO DE 2013 - UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**ARTIGO 1.º**

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Felgueiras é uma Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, sem fins lucrativos, com sede em Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Ed. Marcofel – Lojas K, Freguesia de Margaride, Concelho de Felgueiras, que se rege pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica Felgueiras foi fundada em 18 de Junho de 1996, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

- 1) Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, são objetivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportiva e recreativo, entre os seus sócios e muito especialmente:
- Promover a defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica;
 - Contribuir localmente para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades;
 - Fomentar o benfiquismo, inclusivamente, no âmbito da captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica;
 - Manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o Sport Lisboa e Benfica, com respeito pelos seus Estatutos, regulamentos;
 - Cumprir para com o Sport Lisboa e Benfica, a obrigatoriedade do envio anual e nos prazos previstos, do anúncio da convocação da Assembleia Geral Ordinária para a leitura, apreciação e votação do Relatório e Contas, Parecer do Conselho Fiscal e Ata da referida Assembleia.
 - Trabalhar em conjunto com a Fundação Benfica, para a prossecução e concretização dos objetivos estatutários desta, nomeadamente transferindo património seu para a Fundação, em termos a propor pela Direção e a aprovar em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**ARTIGO 4.º**

- Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado.
- Incumbe à Direção decidir, acerca da admissão de sócios, sendo certo que não podem ser admitidas pessoas que:
 - Tenham contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS;
 - Tenham sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação.

ARTIGO 5.º

- Os sócios classificam-se em jovens, efetivos e reformados, consoante sejam:
 - Jovens – Menores de 14 anos
 - Efetivos;
 - Reformados
- Só os sócios de maior idade, poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral.
- Os montantes das quotas poderão ser diferenciados para as diferentes categorias de sócios.
- Por proposta da Direção da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, é admitida a criação de outras categorias de associados, em aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios, entre outros:

- Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos demais Órgãos Sociais.
- Acatar rigorosamente as regras de funcionamento estabelecidas para as Instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS.
- Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social.
- Os sócios poderão optar pelo pagamento das suas quotas da seguinte forma:
 - Mensal

- b) Trimestral
 - c) Semestral
 - d) Anual
- 5) A opção pelo pagamento anual terá de ser efetuado até 31 de Março.
- 6) Honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente os interesses e o prestígio da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS e do Sport Lisboa e Benfica.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios, entre outros:

- 1) Assistir às Assembleias Gerais.
- 2) Intervir, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, com a ressalva do número dois do artigo quinto dos Estatutos.
- 3) Frequentar as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, com exceção das áreas afetadas pela Direção a qualquer atividade que, pela sua natureza, calha exclusivamente aos Órgãos Sociais ou a desportistas.
- 4) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro destes Estatutos;
- 5) Examinar anualmente as contas da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, nos locais e períodos designados pela Direção.
- 6) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS.
- 7) Pedir a demissão.
- 8) Propor a admissão de novos sócios.

ARTIGO 8.º

- 1) Os sócios poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos:
 - a) A seu pedido, formulado através de requerimento dirigido à Direção.
 - b)) Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como sócios, nos termos do número dois do artigo quatro dos presentes Estatutos.
 - c) Pelo não cumprimento do disposto nos pontos 1., 2., 3., 5. e 6. do Art.º 6.º.
 - d) Por qualquer motivo que os Órgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios, como passível de demissão.
- 2) A demissão só é efetivada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direção.
- 3) Da demissão há sempre recurso para a Assembleia Geral que delibera, definitivamente, no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direção.
- 4) No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido tem efeito retroativo à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido.
- 5) Antes de demitir um associado, poderá a Direção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se, também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior.
- 6) Será nula e de nenhum efeito a suspensão que se mantiver para além dos 180 dias sem qualquer decisão da Direção, extinguindo-se simultaneamente o processo disciplinar em curso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º

- 1) A Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS prossegue os seus objetivos por intermédio dos Órgãos Sociais, que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
- 2) Para a prossecução dos objetivos especiais que sejam do interessé da Casa do Sport Lisboa Benfica FELGUEIRAS ou dos seus sócios, poderá a Direção nomear Comissões ou Secções de três ou mais membros.

ARTIGO 10.º

Os Órgãos Sociais, no âmbito das respetivas atribuições, representam a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, competindo-lhe dirigir e orientar toda a sua atividade em ordem à prossecução dos seus objetivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 11.º

- 1) A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, durante o mês de março e a duração dos mandatos será de três anos.
- 2) A relação nominal dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS deverá ser comunicada à Direção do Sport Lisboa e Benfica no prazo de trinta dias a contar da respetiva eleição.

- 3) Tendencialmente, todos os membros dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS deverão ser sócios do Sport Lisboa e Benfica com as quotas em dia, sendo que no mínimo, os Presidentes dos Órgãos Sociais deverão ser, obrigatoriamente, sócios do Sport Lisboa e Benfica.

ARTIGO 12.º

- 1) As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de 10% dos sócios mencionados no ponto 2. do Art.º 5.º e com a respetiva aceitação expressa pelos candidatos, serão apresentadas com 30 dias de antecedência da data das eleições, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais do que uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença.
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, até 20 dias de antecedência da data das eleições, da aceitação ou recusa de qualquer proposta de lista de candidatos.
- 4) O Presidente da Assembleia Geral deverá verificar o cumprimento do Artigo 11º no acto de aceitação das listas candidatas.
- 5) Qualquer subscritor de uma lista proposta recusada poderá recorrer da decisão respetiva, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir do recurso até à data fixada para o ato eleitoral.
- 6) No caso previsto no número anterior, se a recusa se mantiver, poderão os subscritores da proposta recusada recorrer para a Assembleia Geral Eleitoral que, no caso de dar provimento ao recurso, suspenderá o ato eleitoral, que terá lugar oito dias depois, no mesmo local e à mesma hora.
- 7) No dia do ato eleitoral e antes do início do mesmo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar e afixar, em lugar bem visível, uma lista de todos os sócios que podem exercer o seu direito de voto.

ARTIGO 13.º

- 1) Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos Sociais, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer um deles.
- 2) Os candidatos e membros dos Órgãos Sociais não devem exercer qualquer cargo e funções que se revelem incompatíveis com os interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS ou do Sport Lisboa e Benfica.
- 3) Cabe à Assembleia Geral apreciar as situações previstas no número anterior, podendo inclusivamente deliberar no sentido de suspender o mandato dos membros que se encontrem naquela situação.

ARTIGO 14.º

- 1) Se, em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros ou se verificar a demissão coletiva de algum dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á a eleições para a sua substituição.
- 2) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração, no prazo máximo de dez dias, das listas necessárias a estas eleições.
- 3) Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

ARTIGO 15.º

- 1) O mandato da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do relatório e das contas da primeira e o respetivo parecer do segundo, não forem efetuados a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação da Assembleia Geral.
- 2) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior.
- 3) Os membros da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos no número um, ficam impedidos de desempenhar cargos nos Órgãos Sociais, durante um período de seis anos.

ARTIGO 16.º

- 1) Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato, ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respetivos cargos até serem substituídos.
- 2) Do incumprimento do disposto no número anterior, a não ser que para tanto hajam concorrido razões de força maior devidamente justificadas, resultará a impossibilidade de durante seis anos poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 17.º

- 1) Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas a) a d) do número dois do Art.º trinta e sete.
- 2) Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respetivo Órgão.
- 3) O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

ARTIGO 18.º

- 1) As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada.
- 2) Excetua-se do estabelecido no número um o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respetivo Órgão Social a condução da reunião.
- 3) A Direção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias, extratos das atas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas.

ARTIGO 19.º

- 1) Poderá em qualquer altura o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o Plenário dos Órgãos Sociais para apreciar a situação da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS nas suas diferentes atividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura.
- 2) O Plenário dos Órgãos Sociais poderá ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre:
 - a) A suspensão imediata de qualquer ato ou o suprimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS e do Sport Lisboa e Benfica.
 - b) O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia Geral, a Direção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia.
 - c) Os assuntos de excecional gravidade e importância.
 - d) A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares.
 - e) A fixação ou alteração das quotas.
 - f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários.
 - g) A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direção em exercício.
 - h) A criação e concessão de distinções honoríficas.
 - i) A dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, nos termos estatutários.
- 3) O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.

ARTIGO 20.º

- 1) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um Órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
- 2) Os membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pela Direção do Clube.

ARTIGO 21.º

- 1) À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, competindo-lhe designadamente:
 - a) Apreciar e votar o relatório das atividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social.
 - b) Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários.
 - c) Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias.
 - d) Interpretar, aprovar, alterar ou revogar os Estatutos e os regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos.
 - e) Julgar recursos, para ela interpostos.
 - f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos.
 - g) Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares.
 - h) Votar o Regulamento Interno que venha a ser elaborado pela Direção.

ARTIGO 22.º

- 1) As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários respetivos, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das atividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal.
- 2) As convocatórias deverão ser afixadas na sede social, em local habitual e publicadas nos termos do número dois do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

- 3) Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, aquela terá lugar meia hora depois, com qualquer número de sócios.

ARTIGO 23.º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 10% de sócios mencionados no ponto 2. do Art.º 5.º na plena posse dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 24.º

- 1) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem.
- 2) Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia Geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo.

ARTIGO 25.º

- 1) Nas Assembleias Gerais, os sócios nelas participantes pessoalmente terão direito aos seguintes votos:
 - a) Sócios de 1 a 5 anos de filiação ininterrupta - 1 (um) voto.
 - b) Sócios com 5 ou mais anos de filiação ininterrupta - 5 (cinco) votos.
- 2) Poderão ser efetuadas alterações ao ponto 1, deste Art.º em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou da Assembleia Geral.
- 3) Os associados menores de dezoito (18) anos de idade não têm direito de voto.

ARTIGO 26.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTIGO 27.º

- 1) A Direção da Casa do Sport Lisboa e Benfica em FELGUEIRAS é composta pelo Presidente, quatro ou seis vice-presidentes e dois vice-presidentes suplentes.
- 2) Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direção, o Presidente deve:
 - a) Designar o Vice-Presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;
 - c) Delegar competências estatutariamente permitidas.
- 3) Sempre que possível a constituição da Direção da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS deverá respeitar a paridade 75%/25% entre elementos masculinos e femininos.

ARTIGO 28.º

- 1) Compete à Direção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, e nomeadamente:
 - a) Nomear 3 elementos da Direção que a representará em juízo e fora dele, sem obrigatoriamente um deles ser o Presidente da Direção.
 - b) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias.
 - c) Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas.
 - d) Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a entrega de património da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS à Fundação Benfca, para prossecução dos objetivos desta, conforme a alínea f) do Art.º 3.º.
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.
 - f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais.
 - g) Nomear, de entre os sócios, as comissões e/ou secções que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS.
 - h) Decidir sobre a admissão de sócios, nos termos do artigo quarto dos Estatutos.
 - i) Determinar a suspensão preventiva de sócios, nos termos do número cinco do artigo oitavo dos Estatutos.
 - j) Demitir sócios, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo dos Estatutos.
 - k) Promover os objetivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos Estatutos.
 - l) Promover contratos de concessão, a terceiros, para explorar comercialmente partes das suas instalações sociais, como bar, restaurante, loja ou determinadas frações das suas instalações.
 - m) A concessão referida na alínea anterior, deverá ser obrigatoriamente aprovada, em plenário dos Órgãos Sociais, em reunião convocada para o efeito, sem necessidade de segunda convocatória.

- 2) A direcção obriga-se. Em juízo e fora dele, com a intervenção conjunta de três (3) elementos, sendo obrigatoriamente com a intervenção do presidente da direcção,

ARTIGO 29.º

- 1) Até 28 de Fevereiro, a Direcção enviará ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas respeitantes ao ano anterior, para os efeitos estabelecidos no Art.º vinte e dois, trinta e trinta e cinco dos Estatutos.
- 2) Enviar, 30 dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, para o Sport Lisboa e Benfica o relatório e as contas respeitantes ao ano anterior, assim como o Parecer do Conselho Fiscal e a Ata da Assembleia Geral.
- 3) A não observância do número anterior, implicará a suspensão automática da relação de boa fé entre os Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS e implicará a obrigatoriedade de remoção, imediata, de qualquer dístico, reclame ou letreiro associado ao nome do Sport Lisboa e Benfica.

ARTIGO 30.º

A Direcção apresentará à Assembleia Geral ordinária prevista no artigo vinte e dois, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação.

ARTIGO 31.º

Compete à Direcção apresentar, para aprovação à Assembleia Geral precedendo parecer do Plenário dos Órgãos Sociais, o regulamento Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, bem como regulamentos sectoriais, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos sectores e que incluirá o modo de vinculação em documentos e contratos, por parte da Direcção.

ARTIGO 32.º

- 1) Para assegurar a fiscalização da atividade da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS e velar para que o mandato diretivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho fiscal, composto por Presidente, Secretário e Relator.
- 2) Haverá ainda dois suplentes que ocuparão as vagas que se verificarem durante o mandato respetivo, nos termos do número quatro seguinte.
- 3) Vagando o lugar de Presidente, será substituído, tal como nas ausências e impedimentos respetivos, pelo Secretário.
- 4) Vagando qualquer dos restantes lugares, serão os mesmos ocupados pelos suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos.

ARTIGO 33.º

- 1) No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção.
 - b) Dar parecer sobre projetos diretivos de empréstimos e de outras operações de crédito.
 - c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Direcção.
 - d) Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pela Direcção.
 - e) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respetivas.
 - f) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas.
 - g) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pela Direcção.
 - h) Dar parecer sobre a restante atividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro Órgão Social, sempre que lhe seja solicitado.
 - i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.
- 2) O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas nos termos das alíneas f) e g) do número anterior, mas que não lhe foram submetidos.

ARTIGO 34.º

- 1) O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental.
- 2) Desta reunião será lavrada Ata, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS.

ARTIGO 35.º

- 1) O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito.
- 2) O parecer sobre o relatório e as contas será elaborado e entregue à Direcção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua receção.

ARTIGO 36.º

- 1) O Conselho Fiscal participará à Direção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.
- 2) A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direção.
- 3) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas

CAPÍTULO IV
DISCIPLINA

ARTIGO 37.º

- 1) Os sócios da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS estão sujeitos ao poder disciplinar respetivo.
- 2) As infrações disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:
 - a) Suspensão até trinta dias;
 - b) Suspensão de trinta dias a um ano;
 - c) Suspensão de um a três anos;
 - d) Demissão.
- 3) São circunstâncias atenuantes:
 - a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
 - b) Os serviços relevantes prestados à Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS ou ao Sport Lisboa e Benfica.
- 4) São circunstâncias agravantes:
 - a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS;
 - b) A reincidência;
 - c) A acumulação de infrações;
 - d) A premeditação;
 - e) O resultar da infração desprestígio público para a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS ou para o Sport Lisboa e Benfica.
- 5) As Casas do Benfica estão sujeitas à acção disciplinar do Sport Lisboa e Benfica, constituindo infracção punível quando:
 - a) Desvirtuem com a sua actividade os fins para que foram criadas;
 - b) Desrespeitem os estatutos, regulamentos internos do clube e deliberações dos Órgãos Sociais;
 - c) Injuriem, difamem e ofendam os órgãos sociais do clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - d) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos Sociais do clube;
 - e) Desprestigiem por qualquer meio o Sport Lisboa e Benfica;
- 6) A Casa do Benfica por cometimento de qualquer das infracções referidas nos artigos anteriores, em conformidade com a gravidade das faltas, será objecto das sanções seguintes:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Exclusão com encerramento;
- 7) A aplicação das sanções prevista no ponto anterior é da competência da Direcção do Sport Lisboa e Benfica;
- 8) As sanções aplicadas nos termos das alíneas b), c), d) do ponto 5, são obrigatoriamente, precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida da punição, sendo passíveis de recursos para o plenário dos Órgãos Sociais;
- 9) Os recursos, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação das sanções, tem efeitos meramente devolutivos, excepto os da exclusão com encerramento que tem efeitos suspensivos;
- 10) Na apreciação dos recursos pelo plenário dos órgãos sociais, membros da direcção participam nas respectivas reuniões sem direito a voto.

ARTIGO 38.º

A disciplina dos atletas e empregados da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, constará dos respetivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

CAPÍTULO V
INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

ARTIGO 39.º

Consideram-se instalações sociais e desportivas todas as edificações e recintos onde se exercem, sob a jurisdição da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, as suas atividades.

ARTIGO 40.º

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, arranjo, utilização, manutenção, administração e serviço, poderá a Direção designar comissões, com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 41.º

O ano social da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão.

ARTIGO 42.º

- 1) A numeração respeitante aos sócios será atualizada de cinco em cinco anos, mas a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá autorizar a sua realização com intervalo diferente se for considerado conveniente.
- 2) A atualização da numeração dos associados terá que ser comunicada ao Sport Lisboa e Benfica com a antecedência mínima de noventa (90) dias.
- 3) Deverá ser concedido o prazo de 30 dias para que todos os sócios possam regularizar a sua situação com a afixação e informação aos sócios em situação de incumprimento.

ARTIGO 43.º

- 1) A Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2) A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.
- 3) A deliberação será tomada por votação nominal, e terá de ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4) A Assembleia Geral que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº 1, do Código Civil.
- 5) Se a deliberação que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.
- 6) Sendo dissolvida a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Sport Lisboa e Benfica, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS se esta voltar a constituir-se.
- 7) A restituição referida no número anterior só terá lugar se na reconstituição da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS, se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objetivos e tradições que procurarão salvaguardar-se.

ARTIGO 44.º

- 1) Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Sport Lisboa e Benfica.
- 2) Qualquer alteração estatutária deverá ser submetida à apreciação da Direção do Sport Lisboa e Benfica, antes da realização da Assembleia Geral prevista no artigo 21º, nº 4, dos presentes estatutos.
- 3) A Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS obriga-se a submeter à Assembleia Geral referida no número anterior as alterações estatutárias indicadas pela Direção do Sport Lisboa e Benfica, as quais deverão ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 45º

- 1) Poderão ser criadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS ou, não havendo Presidente, pela Direção do Sport Lisboa e Benfica, uma ou mais comissões administrativas para efeitos, nomeadamente, de abertura, reativação ou encerramento da Casa, bem como em situação de inexistência de membros dos órgãos sociais ou de candidatos a tal e enquanto não se realizarem eleições.
- 2) As Comissões Administrativas referidas no número anterior serão constituídas por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete.
- 3) A deliberação que criar a Comissão Administrativa fixará o seu número de membros e nomeará os mesmos, fixando ainda a finalidade para que a comissão administrativa é criada e o prazo em que deverá ficar terminada a respetiva função.
- 4) Uma comissão administrativa não poderá estar em funções mais de 90 dias. O máximo de comissões administrativas sucessivas que a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS poderá ter não poderá ser superior a três.
- 5) Se no final das três comissões administrativas a finalidade para que foram criadas não for atingida, a Casa do Sport Lisboa e Benfica FELGUEIRAS considera-se automaticamente extinta.

- 6) No final da sua tarefa a Comissão Administrativa elaborará um relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, contendo ainda uma listagem das dívidas em que eventualmente haja incorrido, o qual deverá ser submetido a aprovação da primeira assembleia geral da Casa que se vier a realizar.

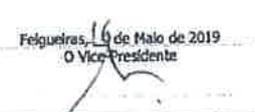
ARTIGO 46º

- 1) Constituem património da Casa do Sport Lisboa e Benfica em FELGUEIRAS:
- a) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - b) Os donativos e liberalidades a título de doação, legado ou herança de pessoas Individuas ou coletivas, organizações ou instituições.
 - c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos e frutos de eventos para angariação de fundos.
 - e) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, incluindo outros bens que tenham sido recebidos para uso exclusivo da Casa do Sport Lisboa e Benfica em FELGUEIRAS:
- 2) Todo o património é obrigatoriamente aplicado na realização dos fins estatutários, cobertura das suas despesas e investimentos e será usado exclusivamente para os interesses e benefícios da Casa do Sport Lisboa e Benfica em FELGUEIRAS e não podendo ser usado em benefícios de nenhum dos associados

FIM



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

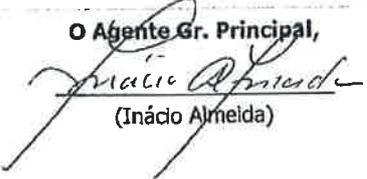
Ex.ma Senhora Vereadora Dr.ª Ana Medeiros	DESPACHO AUTORIZADO. Felgueiras, 16 de Maio de 2019 O Vice-Presidente  (A Fernando Fernandes)
Requerente: CASA DO BENFICA EM FELGUEIRAS Data Evento: 18 DE MAIO DE 2019 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA REFª: DESPACHO DO EXMº SR. VEREDAOR DR. JOEL COSTA DE 15.05.2019	

Relativamente ao assunto em título, cumpre informar:

- A PM não vê inconveniente do ponto de vista do interesse público do trânsito.
- A Entidade Organizadora, deverá requerer, junto da GNR do Posto Territorial local, o parecer nos termos da alínea a), nº 2 do artº 7º do DR. N.º 2A/2005 de 24 de Março.
- A Entidade Organizadora, deverá requerer e garantir a presença do Órgão de Polícia Criminal do Posto Territorial local, quer para a manutenção da segurança, ordem e tranquilidade públicas, bem como para a regularização de trânsito, sempre que ocorram cortes/condicionamento ou desvios de trânsito.
- A Junta de Freguesia Local, deverá licenciar a atividade nos termos da alínea c) do n.º 3 do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a requerimento da Entidade Organizadora.
- A requerimento da Entidade Organizadora a Câmara Municipal, sempre que aplicável, deverá emitir a Licença Especial de Ruído prevista nos artigos 14º e 15º do Dec-Lei 9/2007 de 17 de setembro, bem como as previstas no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.
- Assim que emitido parecer da GNR, e dele dado conhecimento á Câmara e Polícia Municipal, será elaborado Edital, para distribuição pelos locais de estilo.
- O acompanhamento em regularização de trânsito, no horário pretendido é possível com recurso a serviço extraordinário cujo custo aproximado (4 Agentes+ Viat.) = 106,62€.

À Superior Consideração de V. Ex.ª.

O Agente Gr. Principal,


(Inácio Almeida)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Exmo. Sr. Vereador

- Dr. Joel Costa

DESPACHO

Concordo

Joel Costa
20/5/19

Requerente: Casa do Benfica Felgueiras
Data evento: 18 de maio 2019
Assunto: Comemoração do Campeonato Nacional de Futebol

Poderão ser disponibilizadas 50 barreiras. Custo previsto de 160,0 €.

Felgueiras, 17 de maio de 2019

Serviços de Mobilidade

(Eng. Jorge Silva)





www.cm-felgueiras.pt

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

LICENCIAMENTO ESPECIAL DE RUÍDO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE

NOME / DENOMINAÇÃO Casa Barfica Felgueiras NIF/NIPC 503 970 298
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL _____ VALIDADE _____ CERTIDÃO PERMANENTE _____ CAE _____
 DOMICÍLIO / SEDE Av. Dr. Leonardo Coimbra, Loja B. N.º _____
 CÓDIGO POSTAL 4610-105 FREGUESIA Mangualde
 ENDEREÇO ELETRÓNICO _____ TELEFONE 912446983 FAX _____
 REPRESENTANTE _____ NIF _____
 IDENTIFICAÇÃO CIVIL _____ VALIDADE _____ TELEFONE _____ E-MAIL _____
 DOMICÍLIO _____ CP _____
 SÓCIO-GERENTE MANDATÁRIO OUTRO: _____ PROCURAÇÃO ONLINE _____

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

DOMICÍLIO ESCOLHIDO _____ CP _____
 OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico por fax
 Pessoas singulares por telefone (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.)

OBJETO DO REQUERIMENTO

- Requer a v. Ex.ª lhe que seja concedida licença especial de ruído, nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:
- Localização exata ou percurso definido para a atividade: Av. Dr. Leonardo Coimbra, s/p. Mangualde, Loja B.
 - Datas de início e termo da atividade: Dia 18/05/2019
 - Horário: 18:00h às 23:00h
 - Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora: Comemoração do aniversário 1819 do São Usbeu e Barfica
 - As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas: _____
 - Outras informações consideradas relevantes: _____

Pede deferimento.
Felgueiras, 15 05/2019

O requerente,
Liliana Leite Sousa Ribeiro

- Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.I. O G.M.,
 Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.
 Verifiquei e Informei o Interessado de deficiências na Instrução do pedido; todavia, o Interessado insistiu na sua entrega.

REGISTO DE ENTRADA
 Câmara Municipal de FELGUEIRAS
 GABINETE DO MUNICÍPE
 15 MAIO 2019
 REG. 706/19
 URBANISMO 127

DESPACHO

olga.magalhaes@cm-felgueiras.pt

De: Casa Benfica Felgueiras <cbfelgueiras@slbenfica.pt>
Enviado: 16 de maio de 2019 17:01
Para: Secretária - Olga Magalhães
Assunto: Pedido de isenção de taxas

Boa tarde D. Olga,

Venho pelo presente solicitar a ISENÇÃO das taxas que poderão estar associadas ao processo/requerimentos solicitados à Câmara Municipal de Felgueiras, no âmbito das licenças/autorizações que a Casa do Benfica solicitou para a comemoração do Campeonato que poderá vir a ser conquistado pelo Sport Lisboa e Benfica.

Atentamente,
Liliana Moreira



Câmara Municipal de Felgueiras

ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Nº. 48/19

PROCESSO Nº 706/19

Nos termos do n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença especial de ruído, em nome de **CASA DO BENFICA FELGUEIRAS**, contribuinte n.º 503970298, com sede na AV. DR. LEONARDO COIMBRA, ED. MARCOFEL, BL. K, LOJA 19 - MARGARIDE, da União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, deste concelho.

Por despacho do Senhor Presidente de 2019/05/17, foi autorizado o exercício da actividade ruidosa nas seguintes condições:

“ O presente pedido é relativo a uma licença especial de ruído relacionado com actividade ruidosa temporária inserida no programa de eventos a levar a efeito pela Casa do Benfica em Felgueiras – “Comemoração da festa de final de Campeonato de futebol 2018/2019”, a decorrer num curto período de tempo.

Local: A actividade decorrerá na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Edif. Marcofel, loja 19.

Data: A licença será válida para o dia 18 de maio do presente ano.

Horário: O horário da actividade será: Dia 18 de maio, das 18h00 às 23h00.

Finalidade: Festa Desportiva.

Medidas de prevenção e redução de ruído:

Como medidas de prevenção e redução de ruído, as fontes de ruído deverão cumprir com as limitações impostas à utilização deste tipo de equipamento em consonância com as impostas no Regulamento Geral de Ruído.

Face ao acima referido não se vê inconveniente no deferimento da licença especial de ruído nos termos do artigo 15.º do D.L. n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, na sua actual redacção”.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Divisão de Gestão Urbanística, 17 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Parecer

Conceder

A Chefe da DGU

Patricia Verdial
(Arq. Patricia Verdial)

20/05/2019

Despacho

Comunicação

[Signature]

21.05.2019

REQUERENTE	CASA DO BENFIÇA FELGUEIRAS
PROCESSO / TIPO	706/19 - RUIDO
REQ.	1654/19
LOCAL DA OBRA	AV. DR. LEONARDO COIMBRA
FREGUESIA	MARGARIDE
ASSUNTO	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO
DATA	2019 - 5 - 17

A Casa do Benfica de Felgueiras, contribuinte n.º 503970298, com sede na Av. Dr. Leonardo Coimbra, da união de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, solicitou licença especial de ruído para um evento a levar a efeito na Avenida Dr. Leonardo Coimbra – Edifício Marcofiel, loja 19 “Festa de Comemoração do Campeonato Nacional de Futebol 2018/19”, a decorrer no dia 18 de maio.

Relativamente ao pedido de isenção de taxas, informa-se o mesmo poderá estar isento de pagamento, precedido de deliberação da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 2 da alínea c) do artigo 54º do RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação). Valor da taxa é de 27,03€ (vinte e sete e euros e três cêntimos).

Felgueiras, 17 de maio de 2019.

Divisão de Gestão Urbanística

O Técnico Superior

[Signature]

(FERNANDO MARTINS FERREIRA)





Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

M. P. S. J.
a.

LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE

NOME / DENOMINAÇÃO CASA DO BENFICA DE FELGUEIRAS NIF/NIPC 503970298
IDENTIFICAÇÃO CIVIL VALIDADE CERTIDÃO PERMANENTE CAE
DOMICÍLIO / SEDE AVª DR. LEONARDO COIMBRA ED. MARCOFEL LOJA K N.º
CÓDIGO POSTAL 4610 - 105 FELGUEIRAS FREGUESIA MARGARIDE
ENDEREÇO ELETRÓNICO *cbfelgueiras@benfica.pt* TELEFONE 912446983 FAX
REPRESENTANTE NIF
IDENTIFICAÇÃO CIVIL VALIDADE TELEFONE E-MAIL
DOMICÍLIO CP -
SÓCIO-GERENTE | MANDATÁRIO | OUTRO: PROCURAÇÃO ONLINE -

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

DOMICÍLIO ESCOLHIDO CP -
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correlo eletrónico por fax
Pessoas singulares por telefone (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.)

OBJETO DO REQUERIMENTO

Requer a V.ª Ex.ª se digne conceder-lhe licença para ocupação do espaço público, nos seguintes termos:

Tipo de equipamento / mobiliário a instalar 2 ROULLOTES E UM CAMIAO COM AS MEDIDAS INDICADAS NA PLANTA ANEXA

Local AVª DR. LEONARDO COIMBRA

Freguesia MARGARIDE

Período de ocupação pretendido: semanas meses ANOS (as licenças expiram em 31 de dezembro do ano a que se reportam)

Ocupação temporária: de 17 de MAIO de 2019 a 19 de MAIO de 2019

Dimensões da ocupação pretendida: 24+15 = m2 ml m3

Anexa os documentos a seguir assinalados:

- Planta do local à escala conveniente ; Memória descritiva referindo os materiais a utilizar
- Fotografia a cores do local Desenho em escala conveniente que indique com precisão a área e a volumetria (perspetiva) a utilizar

Pede deferimento.
Felgueiras, 15 / 05 / 2019

O requerente,
X. Felgueiras

- Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.I.
- Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.
- Verifiquei e informei o interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o interessado insistiu na sua entrega.

O G.M.,

Ap. João Soares

NOTA: Este pedido não se aplica aos casos previstos no artigo 10.º do DL 48/2011 - Lic. Zero (ocupações dos estabelecimentos de comércio e serviços)

REGISTO DE ENTRADA
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
GABINETE DO MUNICÍPE
15 MAIO 2019
REG. 83/19 PROC. 74/19
O G. O(a) atendedor(a) *AS 3115 1801*

DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

FB. 8
5
[Signature]

ALVARÁ DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA N.º 55/19

PROCESSO n.º 74/19

Nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação de Via Pública do Município de Felgueiras, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de abril de 2003 e respetivas alterações, é emitido o presente alvará de licença relativo à ocupação de via pública, em nome de **CASA DO BENFICA FELGUEIRAS**, contribuinte n.º 503970298, com sede na Av. Dr. Leonardo Coimbra, Ed. Marcofel, Loja K, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras.

O presente licenciamento foi deferido por despacho do Presidente da Câmara de 17.05.2019 e respeita o definido no Regulamento de Ocupação de Via Pública do Município de Felgueiras e apresenta as seguintes características:

Tipo de Ocupação: Duas Roullotes e um Camião

Área total de Ocupação: 39,00 m²

Período de ocupação: De 17 a 19 de Maio de 2019

Local de ocupação: AV^a DR. LEONARDO COIMBRA, ED. MARCOFEL - MARGARIDE

CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

"O requerente tem como obrigação de assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço circundante, bem como o dever de conservar o mobiliário urbano da envolvente".

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Regulamento Municipal de Ocupação de Via Pública do Município de Felgueiras.

Paços do Concelho de Felgueiras, 17 de Maio de 2019

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)

A funcionária, Paula Gonçalves



Paços da República - Margaride
4910-118 Felgueiras

Tel: 251 312000 - Fax: 251 312001
www.cm-felgueiras.pt

www.felgueiras.pt



Câmara Municipal de Felgueiras

Parecer

Face ao teor do presente
informação, propõe-se o deferimento da pretensão.

A Chefe da DGU

(Arq. Patricia Verdial)

Despacho

17.05.2019

16/05/2019

REQUERENTE	503970298 - CASA DO BENFICA FELGUEIRAS
PROCESSO NR.	74/19
REQUERIMENTO NR.	83/19
LOCALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE	AV ^a DR. LEONARDO COIMBRA ED. MARCOFEL
DATA	2019/05/16

Pedido: O requerimento com registo de entrada nº. 83/19 de 15 de Maio, a que se refere o processo nº. 74/19, é relativo à ocupação de espaço público através de **Dois Roulottes e um Camião.**

Tipo de ocupação: Dois Roulottes e um Camião;

Dimensões da ocupação: Área de 39,00 m² ;

Local de ocupação: Avenida Dr. Leonardo Coimbra - Margaride - Felgueiras, tal como localizado na fotografia anexa ao processo;

Período de utilização: de 17 a 19 de Maio;

Tx de ocupação da via pública [alínea d.1) do nº. 4 do art. 5º.]: 6,58€ x 1 mês x 39,00m² = **256,62 €**

Proposta: Face ao exposto propõe-se o deferimento da pretensão.

Divisão de Gestão Urbanística

O Técnico Superior

(ARMANDO JOSE PEREIRA FERNANDES DE CARVALHO)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt